



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI COMPLEMENTAR N.º 6.915, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Altera dispositivos e revoga o artigo 42 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15.09.2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o artigo 37, artigo 39 e artigo 41 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15.09.2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 Os vencimentos para os cargos de Carreira do Magistério serão fixados em:

I – para o cargo de Professor - 22 (vinte e duas) horas/semanais:

Classes	N1	N2	N3
A	R\$ 2.115,35	R\$ 2.739,27	R\$ 3.104,51
B	R\$ 2.326,89	R\$ 2.921,90	R\$ 3.287,14
C	R\$ 2.538,42	R\$ 3.104,51	R\$ 3.469,73
D	R\$ 2.749,96	R\$ 3.287,14	R\$ 3.652,37
E	R\$ 3.067,26	R\$ 3.561,05	R\$ 3.926,30

II – para o cargo de Apoio Pedagógico - 40 (quarenta) horas/semanais:

Classes	N2	N3
A	R\$ 4.980,42	R\$ 5.644,31
B	R\$ 5.311,62	R\$ 5.976,50
C	R\$ 5.644,81	R\$ 6.308,70
D	R\$ 5.976,50	R\$ 6.640,89
E	R\$ 6.474,55	R\$ 7.138,93

III - para os servidores que compõem os Níveis Especiais em extinção de que trata o § 2º do art. 45:

Classes	N2	N3	N4
A	R\$ 2.008,81	R\$ 2.374,04	R\$ 2.921,90
B	R\$ 2.191,41	R\$ 2.556,67	R\$ 3.104,51
C	R\$ 2.374,03	R\$ 2.739,27	R\$ 3.287,14
D	R\$ 2.556,66	R\$ 2.921,90	R\$ 3.469,72
E	R\$ 2.830,57	R\$ 3.195,84	R\$ 3.743,68

Art. 39 A gratificação de direção de escola será correspondente ao número de alunos da matrícula inicial do ano letivo, conforme tabela:

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Nº de alunos	Código	Valor
Até 20	FG1	R\$ 365,24
21 a 50	FG2	R\$ 547,85
51 a 100	FG3	R\$ 730,47
101 a 200	FG4	R\$ 913,09
201 a 300	FG5	R\$ 1.095,71
301 a 400	FG6	R\$ 1.278,33
401 a 500	FG7	R\$ 1.460,94
501 a 600	FG8	R\$ 1.643,56
+ de 600	FG9	R\$ 1.826,18

Parágrafo único. Os valores das Funções Gratificadas para direção das escolas de Educação Infantil e de escolas de Ensino Fundamental que atenda os alunos em regime integral serão de:

Nº de alunos	Código	Valor
Até 100	FG1	R\$ 913,09
101 a 200	FG2	R\$ 1.095,71
201 a 300	FG3	R\$ 1.278,33
301 a 400	FG4	R\$ 1.460,94
401 a 500	FG5	R\$ 1.643,56
+ de 500	FG6	R\$ 1.826,18

...
Art. 41

§ 2º O profissional lotado em escola considerada de difícil acesso, perceberá conforme classificação da escola em dificuldade de acesso os valores de gratificação conforme seguem:

Classificação	Valor
Mínimo	R\$ 456,55
Médio	R\$ 547,85
Máximo	R\$ 639,16

§ 3º O profissional que tiver sua carga horária ampliada, na forma do artigo 32 e/ou 33 desta Lei, em escola considerada de difícil acesso, fará jus a percepção da gratificação de que trata o parágrafo anterior, proporcionalmente ao número de horas em que se der a convocação, podendo perceber cumulativamente tal gratificação até no máximo de 100% sobre o valor da classificação máxima.

Art. 2º Altera o artigo 37, artigo 39 e artigo 41 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15.09.2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 Os vencimentos para os cargos de Carreira do Magistério serão fixados em:
I – para o cargo de Professor - 22 (vinte e duas) horas/semanais:

Classes	N1	N2	N3
A	R\$ 2.178,81	R\$ 2.821,46	R\$ 3.197,65

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

B	R\$ 2.396,69	R\$ 3.009,56	R\$ 3.385,77
C	R\$ 2.614,57	R\$ 3.197,65	R\$ 3.573,83
D	R\$ 2.832,45	R\$ 3.385,77	R\$ 3.761,95
E	R\$ 3.159,27	R\$ 3.667,89	R\$ 4.044,10

II – para o cargo de Apoio Pedagógico - 40 (quarenta) horas/semanais:

Classes	N2	N3
A	R\$ 5.129,83	R\$ 5.813,64
B	R\$ 5.470,96	R\$ 6.155,80
C	R\$ 5.814,15	R\$ 6.497,96
D	R\$ 6.155,80	R\$ 6.840,12
E	R\$ 6.668,78	R\$ 7.353,10

III - para os servidores que compõem os Níveis Especiais em extinção de que trata o § 2º do art. 45:

Classes	N2	N3	N4
A	R\$ 2.069,08	R\$ 2.445,27	R\$ 3.009,56
B	R\$ 2.257,15	R\$ 2.633,38	R\$ 3.197,65
C	R\$ 2.445,26	R\$ 2.821,46	R\$ 3.385,77
D	R\$ 2.633,37	R\$ 3.009,56	R\$ 3.573,82
E	R\$ 2.915,49	R\$ 3.291,72	R\$ 3.856,00

Art. 39 A gratificação de direção de escola será correspondente ao número de alunos da matrícula inicial do ano letivo, conforme tabela:

Nº de alunos	Código	Valor
Até 20	FG1	R\$ 376,19
21 a 50	FG2	R\$ 564,29
51 a 100	FG3	R\$ 752,39
101 a 200	FG4	R\$ 940,49
201 a 300	FG5	R\$ 1.128,58
301 a 400	FG6	R\$ 1.316,68
401 a 500	FG7	R\$ 1.504,78
501 a 600	FG8	R\$ 1.692,87
+ de 600	FG9	R\$ 1.880,97

Parágrafo único. Os valores das Funções Gratificadas para direção das escolas de Educação Infantil e de escolas de Ensino Fundamental que atenda os alunos em regime integral serão de:

Nº de alunos	Código	Valor
Até 100	FG1	R\$ 940,49
101 a 200	FG2	R\$ 1.128,58
201 a 300	FG3	R\$ 1.316,68
301 a 400	FG4	R\$ 1.504,78
401 a 500	FG5	R\$ 1.692,87
+ de 500	FG6	R\$ 1.880,97

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Art. 41

....

§ 2º O profissional lotado em escola considerada de difícil acesso, perceberá conforme classificação da escola em dificuldade de acesso mínima, média ou máxima, os valores de gratificação conforme seguem:

Classificação	Valor
Mínimo	R\$ 470,24
Médio	R\$ 564,29
Máximo	R\$ 658,34

§ 3º O profissional que tiver sua carga horária ampliada, na forma do artigo 32 e/ou 33 desta Lei, em escola considerada de difícil acesso, fará jus a percepção da gratificação de que trata o parágrafo anterior, proporcionalmente ao número de horas em que se der a convocação, podendo perceber cumulativamente tal gratificação até no máximo de 100% sobre o valor da classificação máxima.

Art. 3º Revoga o artigo 42 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15.09.2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos conforme segue:

- I – os artigos 1º e 3º a partir de 01 de janeiro de 2022;
- II – o artigo 2º a partir de 01 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de maio de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


VLADÉMIR RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"